



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n.º 256/2013, de 04 de dezembro de 2013, o qual dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 212/2012 e dá outras providências.**

Cametá/PA, 09 de dezembro de 2013.

Edeníl da Veiga Xavier  
Secretário Municipal de Administração de  
Cametá

Anexo IV da Lei nº 212, de 21 de maio de 2012 (Nova redação alterada pela Lei 256/2013)

Síntese das atribuições dos profissionais da educação

Síntese das Atribuições

Cargo	Qtd cargos	
Professor	2000	Ministrar aulas; cumprir com a hora atividade conforme a proposta política-pedagógica das escolas; cumprir com as tarefas extraclasses integrantes da hora atividade, como organização de diário de classe, elaboração e correção de provas, produção de material didático; exercer as demais funções de magistério conforme a legislação vigente, quando para estas designado ou nomeado; manter boa articulação entre docência e suporte pedagógico; manter boa articulação com toda comunidade escolar, discente e docente, enfim praticar os atos que visem a melhor qualidade do ensino aprendizagem, sempre considerando a inserção da escola à comunidade onde esta inserida.
Técnico em Gestão escolar	300	Atividade de registros e escriturações das secretarias das unidades escolares; zelar pela boa ordem e manutenção dos arquivos das escolas; acompanhar e controlar a distribuição de diários de classe aos professores, bem como arquivá-los quando do recolhimento no encerramento do ano letivo; zelar pelos livros de ponto das escolas enfim responsabilizar-se por todas as atividades burocráticas das escolas.
Técnico em Múltiplos didáticos	300	Atividade de manuseio dos equipamentos e recursos didáticos pedagógicos e tecnológicos como: vídeos, câmeras, parabólicas, instrumentos sonoros e etc; acompanhar programações nos canais educativos de rádio e televisão, gravando programas e materiais requisitados pelos professores; divulgação das programações educativas no mural da sala dos professores; zelar pela boa ordem, guarda e preparo de todo e qualquer material do múltiplo didático necessário e utilizável pelas escolas
Técnico em infra-estrutura e ambiente escolar	1.000	Atividade de recepção e liberação dos alunos nos portões; de cuidado com a estrutura material das salas de aula e espaços escolares, como carteiras, mesas, armário, filtros, bebedouros, e etc. Atividade de limpeza e conservação do ambiente escolar, cuidados com o serviço de abastecimento de bebedouro, geladeiras, cafeteira, nos ambientes próprios, principalmente nos momentos de visita ao ambiente escolar.
Técnico em alimentação escolar	600	Atividade de elaboração de cardápios, seleção, armazenamento e preparo dos alimentos, organização das cozinhas, e distribuição de merenda escolar.



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

				BASE DO PROFISSIONAL
Secretário geral de unidade escolar	40 h	<b>Acima de 900 alunos</b>	Grande	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 400 à 899 alunos</b>	Médio	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 201 à 399 alunos</b>	Pequeno	30% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
Suporte pedagógico	40 h	<b>Conforme art. 60 à 63 da lei 212/2012</b>	Conforme art. 60 à 63 da lei 212/2012	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Prefeitura Municipal de Cametá  
Poder Executivo- Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**ANEXO III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>TIPOLOGIA DAS ESCOLAS</b>	<b>PORTE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor	40 h	<b>Apartir de 900 alunos</b>	Grande	50% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 400 à 899 alunos</b>	Médio	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 201 à 399 alunos</b>	Pequeno	30% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
Vice-Diretor	40 h	<b>Acima de 900 alunos</b>	Grande	40% DO VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL
	40 h	<b>De 400 à 899 alunos</b>	Médio	30% DO VENCIMENTO

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Anexo I da Lei nº 212, de 21 de maio de 2012 (Nova redação alterada pela Lei 256/2013)

Matriz de vencimentos e adicional por tempo de serviço área magistério

Cargo	Qtd. Cargos	Níveis	Classes	ATS						
				V.Pr.	I	II	III	IV	V	VI
Professor	2000	Nível 1 (médio)	A	1.052,24	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			B	1.157,46	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			C	1.242,77	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			D	1.328,08	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			E	1.413,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			F	1.498,70	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			A	1.578,36	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			B	1.663,67	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			C	1.748,98	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			D	1.834,29	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			E	1.919,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			F	2.004,91	5%	10%	15%	20%	25%	30%
		Nível 2 (graduação)	A	1.683,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			B	1.768,89	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			C	1.854,20	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			D	1.939,51	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			E	2.024,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			F	2.110,13	5%	10%	15%	20%	25%	30%
		Nível 3 (especialização)	A	1.683,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			B	1.768,89	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			C	1.854,20	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			D	1.939,51	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			E	2.024,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%
			F	2.110,13	5%	10%	15%	20%	25%	30%



Prefeitura Municipal de Cametá  
Poder Executivo- Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

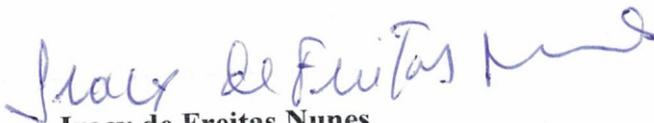
planejamento, supervisão e orientação educacional, será devida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base”

Parágrafo Único - Aos profissionais, descritos no caput deste artigo, lotados em grupos de escolas isoladas do meio rural, além da gratificação descrita no *caput*, será acrescida gratificação de 30% (trinta por cento), a título de indenização de deslocamento, sobre o vencimento base.”

Art.7º. O anexo III, da Lei 212/2012, passa a vigor com a redação estabelecida nos anexos destas Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CAMETÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**Iracy de Freitas Nunes**

**Prefeito Municipal de Cametá**

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Prefeitura Municipal de Cametá  
Poder Executivo- Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

XVI – Chefe de Divisão de Educação Inclusiva;

XVII – Assessor Técnico;

XVIII – Diretor de Departamento Financeiro;

XIX – Chefe de Divisão de Contabilidade;

XX – Chefe de Divisão de Compras”

Art.3º. Os incisos I e II, do artigo 58, da Lei 212/2012, passam a vigor com a seguinte redação:

“I – trinta por cento pelo Mestrado;

II – cinquenta por cento pelo Doutorado;”

Art.4º. A redação do §3º, do artigo 32, da Lei 212/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º - as avaliações periódicas serão realizadas anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação, da avaliação de conhecimentos e do tempo de efetivo exercício das funções próprias do cargo ocorrerá a cada quatro anos.”

Art.5º. O inciso III, do artigo 48, da Lei 212/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“III – Nível 3 – Especialização.....1,65.”

Art.6º. Fica acrescido ao artigo 60, da Lei 212/2012, o parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60. Ao profissional do magistério no efetivo exercício das atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, com atuação específica em

Avenida Gentil Bitencourt, Nº. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000



Prefeitura Municipal de Cametá

Poder Executivo- Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.105.283/0001-50

**LEI N. 256 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N. 212/2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 6º, da Lei 212/2012, fica acrescido o inciso V e o parágrafo único, os quais criam o cargo de Pedagogo com especialização em psicopedagogia, com a seguinte redação:

"V – Pedagogo com especialização em psicopedagogia;

Parágrafo único: para a investidura no cargo previsto no inciso "V" deste artigo será exigida comprovação de conclusão de curso de ensino superior."

Art. 2º. Ao artigo 7º, da Lei 212/2012, ficam acrescidos os incisos XIV, XV, XVI e XVII, XVIII, XIX e XX, os quais criam os cargos de Chefe de Divisão de Educação no Campo, Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos, Chefe de Divisão de Educação Inclusiva, Assessor Técnico, Diretor de Departamento Financeiro, Chefe de Divisão de Contabilidade e Chefe de Divisão de Compras, com a seguinte redação:

"XIV – Chefe de Divisão de Educação no Campo;

XV – Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

Avenida Gentil Bitencourt, N.º. 01, Centro, Cametá-PA, CEP. 68.400-000